



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Finanças

Parecer Técnico

Documento de Referência: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Interessado: Prefeitura Municipal de Pontal

Assunto: PARECER CONCLUSIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019

A presente prestação de contas referente ao exercício de 2019 relativa aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Pontal, de acordo com o termo de convênio 032/0083/2017 por intermédio da SEDUC-SP objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do programa de fornecimento de alimentação escolar da rede estadual de ensino, aditado em 01/02/2019, com vigência de 01/02/2019 a 31/01/2020, foi analisada por esta Diretoria de Ensino segundo o Artigo 189 das Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada no DOE 04/08/16.

Visando atendimento ao disposto nos incisos II, III, IV e V, do artigo 189, das instruções supracitadas, bem como proporcionar total compreensão do presente parecer, destacamos abaixo informações referentes aos valores praticados nos termos do convênio em destaque:

Fonte do recurso	Parcela	Data do repasse	Valor (R\$)
005003002	1ª	11/03/2019	53.316,80
005003002	2ª	12/03/2019	53.316,80
005003002	3ª	10/04/2019	53.316,80
005003002	4ª	10/05/2019	53.316,80
005003002	5ª	10/06/2019	53.316,80
005003002	6ª	20/08/2019	53.316,80
005003002	7ª	10/09/2019	53.316,80
005003002	8ª	10/10/2019	53.316,80
005003002	9ª	11/11/2019	53.316,80
005003002	10ª	10/12/2019	53.316,80

Data do recebimento da prestação de contas: 04/03/2020

Classif. documental 001.01.05.006



SEDUCPAR202017638A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Finanças

Saldo anterior:	0,00
Total do repasse no exercício:	533.168,00
Rendimento de aplicação financeira(+):	543,06
Total de receita no exercício (=):	533.711,06
Total de despesas (-):	533.588,83
Saldo devolvido (=):	122,23
Data do recolhimento:	28/02/2020

Quanto ao atendimento ao disposto nos incisos I, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do artigo 189, das Instruções TCE nº 02/2016:

I- A localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto:

Prefeitura Municipal de Pontal

Rua Guilherme Silva, 337- Centro- Pontal/SP

CEP: 14180-000

Telefone: (16) 3953-9999

Objeto do repasse: Convênio para auxiliar a manutenção do programa de fornecimento de alimentação escolar da rede estadual de ensino.

VI- Se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas: **Atendido conforme plano de trabalho;**

VII- O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria: **Foram cumpridas as cláusulas do Termo de Convênio 032/0083/2017 para a manutenção do programa de fornecimento de alimentação escolar da rede estadual de ensino, em conformidade com o estabelecido com o Decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016, alterado pelo Decreto nº 62.158, de 24 de agosto de 2016 e Decreto nº 63.650, de 16 de agosto de 2018; na Resolução SE nº 63, de 16 de dezembro de 2016 e na Portaria CISE nº 1, de 19 de dezembro de 2016;**

VIII- A regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade concessor(a): **Gastos em conformidade ao plano de trabalho;**





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Finanças

IX- Conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações: **Atendido, verificado através do pedido dos contratos;**

X- Que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem: **Atestado pela beneficiária;**

XI- Regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal: **Não houve aplicação dos recursos repassados pela SEDUC em gastos com pessoal;**

XII- Atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII- A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do órgão ou entidade público concessor com indicação de nome completo e CPF dos respectivos responsáveis:

Gestor do Convênio: Adriana Cristina Bacchin Correa

CPF: 071.551.488-14;

XIV- Indicação quanto à realização de de visita in loco pelo órgão ou entidade concessor, quando houver: **Acompanhamento in loco realizada através dos fiscais do convênio, os diretores das unidades escolares, e atestada mensalmente através do Anexo I constantes no Processo nº 032/083/2017.**

Nestes termos, a Diretoria de Ensino Região de Sertãozinho, atesta:

- Que os incisos I à XIV, artigo 189 das Instruções nº 02/2016, que dizem respeito ao convênio celebrado, foram atendidos;
- Que os documentos exigidos nos incisos do artigo 105, das mencionadas Instruções TCE nº 02/2016, foram atendidos;
- Que os gastos realizados de 1º fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 foram efetuados de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Convênio.

Nada mais havendo a providenciar, archive-se no Núcleo de Finanças da Diretoria de Ensino Região Sertãozinho, ficando à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Finanças

Sertãozinho, 26 de junho de 2020.

Juliano Dias Pereira
Analista Administrativo
Núcleo de Finanças

Tereza Leonor Lourenco
Diretor Técnico II
Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura Sertãozinho

Claudia Regina Lazarini Neves
Dirigente Regional de Ensino
Sertãozinho

